A C Ó R D Ã O

TC-009489.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Wagner Feitoza, Ana Lúcia Sanches, Odair Cabrera, Antonio Vanderly Lima, Benedito Domingos Mariano e Rejane Calixto Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08/02/23. Valor – R$6.040.855,42.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-012388.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Link Card Administradora de Benefícios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de combustíveis.

Responsáveis: Wagner Feitoza, Ana Lúcia Sanches, Odair Cabrera, Antonio Vanderly Lima, Deivid Ferreira Couto e José Antonio da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/24.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEIS. EXIGÊNCIA DE TECNOLOGIA ESPECÍFICA DE USO DE ETIQUETAS

AUTODESTRUTIVAS (TAG). AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA O DIRECIONAMENTO. PESQUISA DE PREÇO IMPRECISA. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. ACESSORIEDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no corpo do aludido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 05 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR